



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 21/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/03/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a disponibilização de um canal de denúncias para violência obstétrica nas unidades de saúde do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Jux Almeida.

Distribuído em:

26/03/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/04/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° /2025



DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL DE DENÚNCIAS PARA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde localizadas no Município de Jacareí – públicas, privadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – que realizem atendimento obstétrico deverão divulgar, de forma clara e acessível, informações em quadros de avisos sobre os canais oficiais para denúncia de práticas configuradas como violência obstétrica.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer por meio de:

- I. Cartazes afixados em locais visíveis e de circulação, como recepções, salas de pré-parto e enfermarias;
- II. Informações nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades conveniadas, quando disponíveis.

Parágrafo único. Os quadros de avisos deverão conter informações legíveis, com fontes e tamanhos adequados que permitam a fácil compreensão por todos os cidadãos. As informações devem conter, de forma objetiva:

- I. Conceito de violência obstétrica;
- II. Exemplos de condutas que caracterizam esse tipo de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III. Orientação sobre como e onde denunciar, indicando os canais do SUS, Ouvidoria da Saúde, Conselhos Profissionais (CREMESP, COREN), Ministério Público e Defensoria Pública, conforme o caso.

Art. 3º A municipalidade poderá, a seu critério, disponibilizar um canal complementar e específico – telefônico, eletrônico ou físico – para recebimento de relatos de usuárias da rede municipal, assegurando o sigilo das informações e o encaminhamento adequado aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência, o controle social e a proteção dos direitos da mulher durante o parto e o puerpério, garantindo que toda gestante, parturiente ou puérpera saiba identificar e denunciar situações de violência obstétrica.

A proposta não cria novas estruturas administrativas, apenas obriga a ampla divulgação de informações já existentes, como os canais oficiais do SUS, Ouvidorias e órgãos de fiscalização ética.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A violência obstétrica é reconhecida por organismos internacionais como a OMS, a ONU Mulheres e o Ministério da Saúde do Brasil como um tipo de violação de direitos humanos que ocorre no contexto da assistência ao parto, caracterizada por condutas desrespeitosas, invasivas, humilhantes ou negligentes.

A Portaria nº 1.459/2011 (Rede Cegonha) e a Política Nacional de Humanização do SUS orientam para a valorização da escuta ativa, do protagonismo da mulher e da eliminação de práticas institucionais abusivas.

O projeto está amparado no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, considerando que a saúde é dever solidário dos entes federativos, incluindo-se a proteção à maternidade.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.481.861/SP, reconheceu a constitucionalidade de legislações municipais que determinam a divulgação de informações. O STF destacou que tais iniciativas promovem o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e não invadem a competência privativa do Poder Executivo, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



que não interferem na estrutura administrativa, **não criam atribuições novas e tampouco modificam o regime jurídico de servidores públicos**

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a exigir divulgação de informações públicas e incentivo ao uso dos canais de denúncia já existentes, ou eventualmente facultar à administração a criação de canal específico, sem imposição normativa.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de direitos fundamentais, proteção da saúde e transparência.

4. Interesse Público e Relevância Social

A violência obstétrica é ainda invisibilizada e muitas vezes naturalizada pelas instituições de saúde. A ausência de informações claras sobre o que constitui abuso ou desrespeito impede que as mulheres reconheçam seus direitos e busquem a responsabilização de condutas irregulares.

Ao divulgar esses canais de forma acessível, este projeto contribui para:

- Reduzir a reincidência de práticas abusivas;
- Estimular a qualificação do atendimento obstétrico;
- Fortalecer a escuta institucional e a responsabilização ética;
- Garantir o exercício pleno da cidadania pela mulher gestante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Jacareí dá um passo firme na promoção da dignidade humana no momento do nascimento, ao garantir que nenhuma mulher se cale diante de abusos ou negligência no ambiente que deveria ser de cuidado e acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Este projeto é uma ferramenta de libertação e conscientização – atributos fundamentais de uma cidade que se compromete com a equidade, com a saúde pública e com o respeito à mulher.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de março de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR